

FATO RELEVANTE

Alteração de Controle Acionário – Oferta Pública para Aquisição de Ações

ELEKEIROZ S.A. ("Elekeiroz" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 358/2002 e no artigo 51 da Instrução da CVM nº 480/2009, conforme alterada, em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 28 de maio, 4 e 19 de julho, 9, 14, 16 e 24 de agosto de 2018, e em 19 e 21 de junho de 2019, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na data de hoje, seu acionista controlador Fundo Kilimanjaro Brasil Partners I B – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior ("Fundo" ou "Ofertante") reapresentou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da Comissão de Valores Mobiliários ("SRE" e "CVM"), bem como à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a documentação referente ao pedido de registro da oferta pública unificada de aquisição, pelo Fundo, de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, (i) em decorrência da alienação do controle da Companhia pela ITAÚSA – Investimentos Itaú S.A. para o Fundo; e (ii) para fins de cancelamento do registro da Companhia na categoria A e sua saída do Segmento Básico de Listagem da B3, com pedido de adoção de procedimento diferenciado ("OPA").

Conforme anteriormente informado, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 361/2002, o Fundo contratou a SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. para atuar como instituição intermediária da OPA ("Instituição Intermediária").

No âmbito da OPA, o Fundo informou que concorda em adquirir até (i) 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação, que representam 256.388 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias, equivalentes a aproximadamente 1,8% (um vírgula oito por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, excluídas as ações ordinárias de titularidade do acionista controlador e pessoas a ele vinculadas, as de titularidade dos membros da administração da Companhia e as mantidas em tesouraria ("Ações Ordinárias em Circulação"); e (ii) 100% (cem por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia em circulação, que representam 849.660 (oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentas e sessenta) ações preferenciais, equivalentes a aproximadamente 5% (cinco por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, excluídas as ações preferenciais de titularidade do acionista controlador e pessoas a ele vinculadas, as de titularidade dos membros da administração da Companhia e as mantidas em tesouraria ("Ações Preferenciais em Circulação" e, em conjunto com as Ações Ordinárias em Circulação, as "Ações em Circulação"). As Ações em Circulação, em conjunto, representam aproximadamente 3,5% (três vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia.

O pedido de registro da OPA, originalmente apresentado em 4 de julho de 2018, foi reapresentado pelo Fundo à CVM tempestivamente para fins de atendimento do prazo estabelecido no Ofício-Conjunto nº 37/2019-CVM/SRE/SEP, de 19 de junho de 2019, e no Ofício-Conjunto nº 39/2019-CVM/SRE/SEP, de 21 de junho de 2019, bem como na decisão do Colegiado da CVM de 18 de junho de 2019 ("Decisão do Colegiado"), em atenção à consulta do Fundo acerca da possibilidade de adoção de procedimento

diferenciado em OPA unificada por alienação de controle e para cancelamento de registro de companhia aberta (proc. SEI 19957.001012/20-07).

De acordo com o laudo de avaliação preparado pelo Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC" ou "Avaliador") de forma independente, datado de 29 de junho de 2018 e já anteriormente apresentado à CVM e divulgado ao mercado, em observância ao disposto no artigo 8º e no Anexo III da Instrução CVM nº 361/2002 e no §4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações ("Laudo de Avaliação"), o preço justo das ações de emissão da Companhia foi avaliado no intervalo entre R\$5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) e R\$6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), apurado segundo a metodologia de fluxo de caixa descontado, a qual foi apontada pelo Avaliador como a mais adequada para a definição do valor de avaliação das ações objeto da OPA, por melhor capturar as expectativas de performance futura da Companhia. O prazo para os acionistas requererem aos administradores da Companhia a convocação de assembleia geral especial dos acionistas para deliberar sobre a elaboração de novo laudo de avaliação, de acordo com o artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, foi iniciado em 21 de junho de 2019, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 21 de junho de 2019, e encerrou-se em 8 de julho de 2019, sem que a Companhia tivesse recebido qualquer solicitação de convocação de assembleia geral especial dos acionistas.

Em cumprimento aos artigos 4º, §4º e 254-A da Lei das Sociedades por Ações e à Decisão do Colegiado, e como já divulgado anteriormente em fato relevante da Companhia de 21 de junho de 2019, o Ofertante reiterou que oferecerá aos titulares das Ações em Circulação as seguintes opções de preço na OPA, as quais, para fins de clareza, serão excludentes, alternativas e sem qualquer comunicação entre si:

(i) uma primeira opção, por meio da qual os acionistas que a escolherem receberão os valores consistentes com os pagamentos feitos ao alienante do controle, i.e., (a) uma parcela inicial de (i) R\$5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) por ação, correspondente ao valor mínimo da faixa de "valor justo" indicado no Laudo de Avaliação, (ii) deduzido dos dividendos e juros sobre o capital próprio, por ação, declarados pela Companhia desde a data de fechamento da alienação de controle até a data de realização do leilão da OPA, e (iii) corrigido pela variação da Taxa SELIC também desde a data de fechamento da alienação de controle até a data da liquidação da OPA, a ser paga em dinheiro pela Ofertante, no ambiente da B3, nessa mesma data (sendo esse valor, na data de hoje, substancialmente superior aos valores pagos até o momento pelo Ofertante ao alienante do controle em razão de tal alienação do controle da Companhia) ("Parcela Inicial"); e (b) se, após e na medida em que os valores pagos pela Ofertante para o alienante do controle como contrapartida na operação de alienação do controle da Companhia, multiplicados por 80% (oitenta por cento), ultrapassarem o valor da Parcela Inicial, pagamentos adicionais, a serem realizados fora do ambiente da B3, quando houver pagamentos de *earn outs* ao alienante do controle, em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) de tal montante excedente de tais pagamentos, observado, contudo, que tais pagamentos futuros são de materialização, montante e prazos incertos e não garantidos ("Opção I"); ou

(ii) uma segunda opção, por meio qual os acionistas que a escolherem receberão (i) o mesmo preço base do recesso a ser outorgado na assembleia geral extraordinária da Companhia a ser convocada para ratificar a aquisição, pela Elekeiroz, de 50% (cinquenta por cento) de participação da Nexoleum Bioderivados Ltda. ("Nexoleum" e "AGE Nexoleum"), correspondente a R\$14,45 (catorze reais e quarenta e cinco centavos) por ação, com base no valor de patrimônio líquido por ação constante do balanço patrimonial da Companhia de 31 de dezembro de 2015, (ii) deduzido dos dividendos e juros sobre o capital próprio, por ação, declarados pela Companhia desde 1º de janeiro de 2016 até a data do leilão da OPA, e (iii) corrigido pela variação da Taxa SELIC também desde 1º de janeiro de 2016 até a data da liquidação da OPA, a ser paga em dinheiro pela Ofertante, no ambiente da B3, na data da liquidação da OPA, em uma única parcela), não estando sujeita a qualquer dedução ou retenção adicional ("Opção II").

Ambas as Opções I e II de preço são um "valor justo", pois são, nesta data, iguais ou superiores ao ponto mínimo da faixa de valores constante da avaliação das ações da Companhia a preço justo elaborada pelo Avaliador, de forma independente, conforme respaldado pelo Laudo de Avaliação. O acionista que optar pela Opção II fará jus a um recebimento superior ao valor à vista ofertado no âmbito da Parcela Inicial do preço da

Opção I, e compreende um prêmio em relação ao preço justo das ações objeto da oferta indicado no Laudo de Avaliação, renunciando, contudo, o acionista que optar pela Opção

II, irrevogável e automaticamente, (a) a pagamentos futuros a título de Earn Outs, e (b) ao direito de receber 80% (oitenta por cento) do preço de fechamento da operação celebrada entre o Alienante de Controle e o Ofertante, na medida em que tal acionista não terá direito a qualquer pagamento adicional, em decorrência de eventuais pagamentos derivados dos Earn Outs.

Para fins de clareza, os acionistas que eventualmente vierem a optar por uma das opções de recebimento do preço (ou seja, pela Opção I ou pela Opção II) estarão irrevogável e automaticamente renunciando à possibilidade de receber os valores pagos conforme a opção não escolhida por tais acionistas e a qualquer acréscimo de preço não compreendido na descrição do preço que tenha sido escolhido por tais acionistas, ainda que o preço efetiva e finalmente pago a quem optou pela outra opção venha a se mostrar superior ao preço da opção escolhida pelos acionistas. Nesse sentido, caso um acionista opte por uma opção e a outra opção, ao final, venha a ter valor superior ao da escolhida, tal acionista não fará jus a qualquer complemento de preço.

Com relação ao cancelamento de registro, será necessário que os titulares de Ações Ordinárias em Circulação e os titulares de Ações Preferenciais em Circulação que aceitarem ou concordarem com a OPA para cancelamento de registro ("Acionistas Concordantes") representem ao menos 2/3 (dois terços) do somatório das Ações em Circulação de titularidade de Acionistas Concordantes e das Ações em Circulação cujos titulares não concordem do cancelamento de registro, mas se habilitem para o leilão, além daqueles descritos abaixo ("Condição para Cancelamento de Registro").

Conforme exposto acima e autorizado pela CVM na Decisão do Colegiado, a Ofertante adotará, na OPA, procedimento diferenciado na contabilização do quórum para o cancelamento de registro, segundo o qual também serão considerados Acionistas Concordantes, e, portanto, integrarão o referido quórum necessário de 2/3 (dois terços), os acionistas que (i) venham a exercer direito de recesso em razão de dissidência com deliberação da AGE Nexoleum; e (ii) efetivamente venham a receber o correspondente valor de reembolso relativo à AGE Nexoleum até a data de liquidação da OPA, independentemente de se habilitarem ou participarem do leilão da OPA ou de outra forma preencherem ou entregarem qualquer Formulário de Autorização, Formulário de Manifestação de Concordância ou Termo de Declaração na OPA.

O Edital da OPA e o Laudo de Avaliação estão à disposição dos acionistas nos endereços físicos da Ofertante, da Companhia, da Instituição Intermediária, da CVM e da B3, bem como nos *websites* da CVM e da Companhia.

Por fim, esclarecemos que os termos, condições e o registro da OPA estão em processo de análise pela, e sujeitos à aprovação da CVM.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre qualquer outro fato relevante acerca desses assuntos, nos termos da legislação aplicável.

Várzea Paulista, SP, 15 de julho de 2019

Marcos Antonio De Marchi
Diretor de Relações com Investidores